

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 2/10/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Senhor Conselheiro Domingos Neto, para relatar o processo nº 21 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 12.088-0/2008 de Denúncia em desfavor do Senhor Sérgio Costa Beber Stefanelo, Prefeito de Campo Novo do Parecis nos exercícios de 2007 e 2008, formulada em razão de indícios de ocorrências de irregularidades no Edital de Convocação nº 08/2008, referente ao Concurso Público nº 01/2007, que aprovou 2 candidatos, ocorrendo suposto favorecimento da candidata classificada em primeiro lugar, que não detinha os documentos necessários para a posse.

Regularmente citado, o denunciado apresentou defesa, cuja análise técnica, após verificar que consta dos autos declaração da referida candidata pela desistência em assumir o cargo ao qual foi convocada, concluiu pela procedência da denúncia e, ainda, sugestão de aplicação de multa ao ex-Gestor.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer da lavra do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e procedência da denúncia, com aplicação de multa ao Gestor e digitalização e encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual”.

É o relatório.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Exmo. Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, confirmo o Parecer, pelo conhecimento e procedência da referida denúncia.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Em discussão. Encerrada discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – “Considerando que o concurso foi finalizado com a nomeação da candidata aprovada em quarto lugar face a desistência dos demais colocados, divirjo do posicionamento ministerial somente quanto a sugestão de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual.

Diante disso e dos fundamentos explicitados nos autos, acolho em parte o Parecer Ministerial, Voto pelo Conhecimento da presente Denúncia e, no mérito, pela sua procedência, com aplicação de multa correspondente a 11 UPFs/MT ao Gestor denunciado em razão do ato praticado com grave infração a norma legal”.

Este é o voto, Senhor Presidente.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Os Senhores Conselheiros e Conselheira que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Conselheiro Waldir Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, eu acho que essa denúncia é improcedente.

Vejam bem. A denúncia é de que convocou a segunda colocada, e não a primeira, em razão da falta de documentos. Se a primeira colocada desiste de assumir o cargo, ele fez certo. Então eu entendo que a denúncia é improcedente e também não se aplicaria multa.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – A primeira colocada foi nomeada e em seguida desistiu.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Mas chamou a segunda, é o que consta do relatório. Foi chamada a segunda em detrimento da primeira, mas se ela não apresentou os documentos necessários para a sua nomeação, é mais do que justo chamar a segunda.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Eu acato a sugestão da Secretaria do Pleno. Para que nós possamos verificar o processo, eu adio a sua votação.

...

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Eu pergunto ao Conselheiro Domingos Neto se já tem condições de apreciar o processo nº 21 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Senhor Presidente, neste processo há aplicação de multa ao Gestor porque a primeira colocada no concurso público não tinha os documentos necessários para a sua nomeação. Foi convocada a segunda colocada e nomeada. A primeira colocada apareceu com os documentos e o Prefeito revogou a nomeação da segunda colocada. Já que depois foi chamada a quarta colocada para assumir o cargo, a multa é pelo ato da revogação.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Isso quer dizer que tanto a primeira como a segunda e a terceira foram chamadas, mas desistiram. De qualquer forma houve uma irregularidade na nomeação da segunda colocada.

Conselheiro Waldir Teis, Vossa Excelência concorda?

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Ocorreu o seguinte: a primeira foi chamada mas não apresentou os documentos, decorreu o prazo, foi chamada a segunda. A primeira, intempestivamente, apresenta os documentos, exonera a segunda. Depois, mais para a frente, a primeira desiste da vaga, a segunda e a terceira também, então chama-se a quarta.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Na verdade se criou uma confusão que não foi proposital. Criou-se uma confusão de entendimento de como resolver a situação.

Acho que pode até ser procedente, mas penso não ser motivo de aplicação de multa.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Mas há uma irregularidade na nomeação da segunda, porque ele poderia ter concedido o prazo para que a primeira apresentasse essa documentação e acho que lhe foi concedido; não sendo cumprido o prazo, nomeou a segunda. Revogar a nomeação da segunda e nomear a primeira novamente, há uma irregularidade. É o meu entendimento.

Se Vossa Excelência mantém o posicionamento, eu vou colher os votos individualmente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE WALDIR JÚLIO TEIS – Eu acompanho o Relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Então, aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

*Participaram, ainda, do julgamento, o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM; a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO; e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.
EMM/CSG